

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem como objetivo nortear a Contratação de Empresa para os **SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES-AP.**

1.2. Os serviços deverão ser executados, conforme as características, referências e **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** descritas abaixo.

1.3. Para efeito deste **TERMO DE REFERÊNCIA** define-se como **CONTRATANTE** o **Município de Ferreira Gomes-AP**, através da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes e como **CONTRATADA** a empresa que prestará os serviços descritos no presente Termo de Referência.

2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

2.1. As atividades objetos desta contratação, na modalidade de contratação administrativa, dos **SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES-AP** compreende a execução dos seguintes serviços:

1. **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;**

2. **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS ENTULHOS PROVENIENTES DA ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOUGRADOUROS PÚBLICOS (Descrição original: CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇAGEM MECANIZADA);**

3. **VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOUGRADOUROS (Descrição original: Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos));**

4. **PINTURA DE MEIO FIO, GUIAS E POSTES (Descrição original: Pintura de meio fio (caiação));**

5. **ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOUGRADOUROS PÚBLICOS (Descrição original: CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇAGEM MECANIZADA);**





6. DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO VOLTADOS A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

3. DOS ELEMENTOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

3.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta domiciliar em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores compactadores.

3.1.2. A coleta regular domiciliar deverá compreender os seguintes resíduos devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes:

3.1.2.1. Coleta e transporte de lixo domiciliar, de origem humana produzida em suas áreas desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros.

3.1.2.2. Coleta de resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis, quartéis, recintos de exposições, próprios municipais e estabelecimentos públicos em geral, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros.

3.1.2.3. Coleta de restos de limpeza de jardins, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros.

3.1.2.4. Coleta de restos de móveis, utensílios de mudança e similares, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros, com formato regular, não podendo ser pontiagudos ou agressivo ao equipamento coletor compactador.

3.1.2.5. Coleta de entulhos de obras públicas ou particulares, restos de mudanças e outros, com peso de até 50 (cinquenta) quilos devidamente acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros, com formato regular, não podendo ser pontiagudos ou agressivo ao equipamento coletor compactador.

3.1.3. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, cuja produção exceda 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros. Nesse caso, os resíduos deverão ser levados ao Ponto de destino final pelo próprio gerador.





3.1.4. Quando o volume dos resíduos sólidos domiciliares oriundos de estabelecimentos comerciais, institucionais e de prestação de serviços excederem a 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros diários por estabelecimento, a CONTRATADA deverá enviar comunicação ao estabelecimento para as devidas providências.

3.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer 05 (cinco) caçambas estacionárias para a implantação do sistema de coleta **containerizada** dos resíduos sólidos domiciliares. As **caçambas estacionárias** deverão ter capacidade volumétrica de no mínimo **5 m³**, a serem implantados em locais indicados na metodologia de execução da CONTRATANTE.

3.1.6. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor se dará, apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública.

3.1.7. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, para as devidas providências.

3.1.8. Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, ou seja, duas vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 02 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

3.1.9. Os **EQUIPAMENTOS** e a **EQUIPE** mínima para a realização da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares será constituída **05 (cinco) caçambas estacionárias** para a implantação do sistema de coleta por contêiner dos resíduos sólidos domiciliares, **02 (dois) caminhões coletores compactador** de **capacidade volumétrica** até **15,00 m³**, sendo **01 (um) Caminhão Coletor compactador como sendo reserva, 01 (um) motorista** e no **mínimo 03 (três) Agente de Limpeza** por **caminhão coletor compactador** em atividades, **01 (um) Poliquindaste, 01 (um) motorista** e no **mínimo 01 (um) Agente de Limpeza**, , bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

3.1.10. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

3.1.11. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.



3.1.12. Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

3.1.13. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, deverão ser executados de **segunda-feira a sábado**.

3.1.14. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar nos locais de trabalho, devidamente equipados e uniformizados.

3.1.15. Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

3.1.16. Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não os danificar. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.

3.1.17. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

3.1.18. Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

3.1.19. É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.

3.1.20. No caso de os resíduos serem apresentados em sacos plásticos, à equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

3.1.21. No processo de transporte do resíduo, a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no compactador.

3.1.22. No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas.





3.1.23. Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à fiscalização.

3.1.24. Todos os veículos coletores carregados deverão ser medidos para aferição de seu volume para via controle de cargas.

3.1.25. Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outras ocorrências não previstas, poderá a Prefeitura, solicitar a CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços, dentro do limite legal estabelecido na Lei nº 14.133/21.

3.1.8. Veículos e Outros Equipamentos.

3.1.8.1. Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

3.1.8.2. As marcas, os modelos, e outras Características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, desde que observadas às exigências e condições expressas no **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

3.1.8.3. A capacidade da caçamba do veículo compactador deverá ser até **15 m³**.

3.1.8.4. A CONTRATADA deverá colocar para execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos domiciliares, no mínimo **01(um) veículo coletor compactador**, que poderá operar nos dois turnos de trabalho e **01 (um) veículo coletor compactador de reserva técnica**.

3.1.8.5. Para início da operação dos serviços, a frota de veículos coletores e equipamentos **preferencialmente** serão **zero-quilômetro** e a vida útil para cálculo de custos deverá ser igual a **05 (Cinco) anos**. Em qualquer momento durante a execução do contrato, nenhum dos veículos ou equipamentos deverá possuir idade superior a 05 (cinco) anos.

Observação: Os veículos coletores e equipamentos seminovos deverão passar por ampla vistoria a critério da gestão municipal e seus órgãos fiscalizadores para convênios e contratos.





3.1.8.6. Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de resíduos sólidos, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático.

3.1.8.7. Os veículos coletores compactadores deverão conter equipamentos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

3.1.8.8. Todos os veículos pesados, utilizados na coleta de lixo domiciliar, bem como, qualquer dos veículos pesados utilizados na prestação de qualquer dos serviços objeto da presente contratação, deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

3.1.8.9. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas. Ressalta-se nessa exigência:

- a) - Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
- b) - Perfeito estado de conservação da pintura;
- c) - Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba ou carroceria, com produtos específicos para este fim.

3.1.8.10. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à Fiscalização, e quando solicitado, os relatórios referentes a essa manutenção.

3.1.8.11. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações.

3.1.8.12. A CONTRATADA deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos.

3.1.8.13. Todos os veículos coletores compactadores deverão ser rastreados, com opção de rastreamento "on line" e monitorados através de uma central de gerenciamento da coleta.

- a) - Os equipamentos citados no **item 3.1.9**, deverão estar disponíveis no dia do início da operação.

3.1.8.14. Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes soras e emissão de poluentes.





3.1.8.15. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

3.1.8.16. Todos os veículos coletores compactadores deverão conter um prefixo operacional. Estes prefixos constarão dos relatórios de atividades e nos relatórios de pesagem.

3.1.9. Frequência e Horário.

3.1.9.1. Frequência diária, nos períodos diurno e noturno, de todos os resíduos a seguir especificados, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos.

3.1.9.2. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverão ser executados na frequência diária, no período diurno. Sendo a escala de serviços da contratada submetida à aprovação da **SEMA/PMFG**.

3.1.9.3. Para fins da execução da coleta e transporte, frequência e horários de coleta, a CONTRATADA deverá considerar os de menor impacto no meio antrópico, bem como, considerar o crescimento vegetativo da população e consequente aumento da quantidade de resíduos gerados.

3.1.9.4. A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da primeira Ordem de Serviço para efetuar o realinhamento do Plano de Trabalho (rotas) apresentado pela Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, caso seja necessário, e apresentá-lo para apreciação da CONTRATANTE. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em mapa na escala 1:10.000 contendo: demarcação dos setores, número, frequência e turno de coleta. Também deverá apresentá-lo encadernado no formato A-3, com as seguintes informações individualizadas para cada setor: demarcação, número, frequência, horário, período, bairro, descritivo da delimitação e descritivo dos itinerários.

3.1.9.5. Em caso de implantação ou alteração dos Planos de Trabalho a CONTRATADA deverá dar ciência prévia aos munícipes dos locais e horários da realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá por conta da CONTRATADA.

3.1.10. Medição.

3.1.10.1. Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares da área urbana, serão medidos por volume métrico dos resíduos sólidos coletados, aferidos pelo setor responsável da Secretaria





Municipal de Meio Ambiente, na entrada e saída dos veículos e registrado em boletins diários, assinados pelos representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o qual servirá de base para se proceder mensalmente ao cálculo do quantitativo a ser pago.

3.1.10.2. O responsável que fará a aferição dos resíduos coletados será obrigatoriamente um servidor da CONTRATANTE.

3.1.11. Prazo de início dos serviços.

3.1.11.1. A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura e respectiva emissão da ordem de serviço.

3.1.12 - ÁREA A SER EXECUTADA A ATIVIDADE.

ANEXO – ROTAS DO VEÍCULO COLETOR DA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

3.2 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS ENTULHOS PROVENIENTES DA ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOUGRADOUROS PÚBLICOS (Descrição original: CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇAGEM MECANIZADA)

3.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta, transporte e destinação final dos entulhos provenientes roçagem mecanizada de vias públicas e logradouros em todas as vias públicas abertas a circulação indicada no **ANEXO – PLANTAS DE URBANIZAÇÃO - MAPA E CROQUIS DE VIAS PÚBLICAS**, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato.

3.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer toda estrutura necessária para execução dos serviços, a serem implantados em locais indicados na metodologia de execução da CONTRATANTE.

3.2.3. A CONTRATADA deverá incrementar equipamentos, de acordo com o crescimento da produção de entulhos do Município de Ferreira Gomes-AP;

3.2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a comunicação e orientação aos usuários, sobre a correta utilização dos serviços e equipamentos, através da distribuição de impressos e os adesivos afixados nos mesmos.





3.2.5. A coleta dos entulhos deverá ser executada, através do método direto e em todas as vias de acesso, que estiverem apresentadas na via pública e logradouros públicos.

3.2.6. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos entulhos, sejam quais forem os meios ou recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, para as devidas providências.

3.2.7. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

3.2.8. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

3.2.9. Os serviços de coleta, Transporte e destinação final dos entulhos provenientes roçagem mecanizada, deverão ser executados de **segunda-feira a sábado**.

3.2.10. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar nos locais de trabalho, devidamente equipados e uniformizados.

3.2.11. É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-los de um veículo para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.

3.2.12. No processo de transporte do entulho, a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no veículo.

3.2.13. No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo, deverão estar completamente fechadas.

3.2.14. Fica expressamente vedada a permanência de entulhos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização.

3.2.15. Todos os veículos coletores de entulhos carregados deverão ser medidos.

3.2.16. Havendo aumento dos entulhos a recolher em consequência de acréscimo da população do número de estabelecimentos comerciais,





institucionais, prestadores de serviços ou por outras ocorrências não previstas, poderá a Prefeitura, solicitar a CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços, dentro do limite legal estabelecido na Lei nº 14.133/21.

3.2.12. Veículos e Outros Equipamentos.

3.2.12.1. Os **EQUIPAMENTOS** e a **EQUIPE** mínima para a realização da **coleta, transporte e destinação final dos entulhos provenientes da roçagem mecanizada** será constituída, **01 (uma) caçamba truncada, 01 (um) motorista** e no **mínimo 02 (dois) Auxiliar de serviços gerais, 01(uma) pá carregadeira, 01 (um) motorista**, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

3.2.12.2. Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

3.2.12.3. As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, desde que observadas às exigências e condições expressas no **Edital** e seus **Anexos**.

3.2.12.4. Para início da operação dos serviços, a frota de veículos coletores e equipamentos **preferencialmente** serão **zero-quilômetro** e a vida útil para cálculo de custos deverá ser igual a **05 (Cinco) anos**. Em qualquer momento durante a execução do contrato, nenhum dos veículos ou equipamentos deverá possuir idade **superior a 05 (cinco) anos**.

Observação: Os veículos coletores e equipamentos seminovos deverão passar por ampla vistoria a critério da gestão municipal e seus órgãos fiscalizadores para convênios e contratos.

3.2.12.5. Os veículos coletores deverão conter equipamentos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

3.2.12.6. Todos os veículos pesados utilizados, bem como, qualquer dos veículos utilizados na prestação de qualquer dos serviços do objeto da presente contratação, deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

3.2.12.7. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas. Ressalta-se nessa exigência:



- a) - Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
- b) - Perfeito estado de conservação da pintura;
- c) - Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba ou carroceria, com produtos específicos para este fim.

3.2.12.8. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à Fiscalização, e quando solicitado, os relatórios referentes a essa manutenção.

3.2.12.9. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações.

3.2.12.10. A CONTRATADA deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos.

3.2.12.11. Todos os veículos coletores deverão ser rastreados, com opção de rastreamento "on line" e monitorados através de uma central de gerenciamento da coleta.

3.2.12.12. Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes soras e emissão de poluentes.

3.2.12.13. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

3.2.12.14. Todos os veículos coletores deverão conter um prefixo operacional. Estes prefixos constarão dos relatórios de atividades e nos relatórios de medição.

3.2.13. Frequência e Horário.

3.2.13.1. Os serviços de coleta de entulhos deverão ser executados na frequência diária, no período diurno. Sendo a escala de serviços da contratada submetida à aprovação da SEMA/PMFG.





3.2.14. Medição.

3.2.14.1. Os serviços de coleta, transporte e destinação final de entulhos, serão medidos por volume métrico dos resíduos coletados, aferidos pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na entrada e saída dos veículos e registrado em boletins diários, assinados pelos representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o qual servirá de base para se proceder mensalmente ao cálculo do quantitativo a ser pago

3.2.14.2. O responsável que fará a aferição dos resíduos coletados será obrigatoriamente um servidor da CONTRATANTE.

3.2.15. Prazo de início dos serviços

3.2.15.1. A coleta dos entulhos deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura e respectiva emissão da ordem de serviço.

3.2.16. ÁREA A SER EXECUTADA A ATIVIDADE.

ANEXO – RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E VIAS PÚBLICAS.

ANEXO – PLANTAS DE URBANIZAÇÃO - MAPA E CROQUIS DE VIAS PÚBLICAS

ANEXO – PLANILHA DE MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (Descrição original: CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇAGEM MECANIZADA)

3.3. VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS (DESCRIÇÃO ORIGINAL: LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS))

3.3.1. Define-se como varrição a operação manual de limpeza, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nos **logradouros públicos** e **vias públicas**.

3.3.2. Execução dos Serviços.

3.3.2.1. A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da primeira Ordem de Serviço para efetuar o realinhamento dos Planos de Trabalho apresentadas pela CONTRATANTE, caso seja necessário, e





apresentá-lo para apreciação da CONTRATANTE. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em mapa na escala 1:10.000 contendo: especificando as ruas a serem varridas, a previsão mínima do número de agentes de limpeza (varredores) e a frequência dos serviços.

3.3.2.2. O horário estabelecido no Plano de Trabalho sugerido pela CONTRATADA, ou sua alteração apresentada pela CONTRATANTE, deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

3.3.2.3. A CONTRATADA deverá manter regularmente os serviços de varrição, esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos, bem como varrição de resíduos resultantes de eventos havidos em logradouros públicos.

3.3.2.4. Os serviços de varrição deverão sempre ser executados dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, utilizando-se lutocares guarnecidos com sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda, no máximo 24 horas após execução dos serviços, no passeio o seu recolhimento pelos veículos da coleta.

3.3.2.5. A CONTRATADA realizará coleta 03 (três) vezes na semana em caminhão truncado com carroceria específica para finalidade.

3.3.2.6. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de qualquer outro serviço.

3.3.2.7. Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos e levados para o ponto de concentração de forma a não prejudicar o tráfego de Veículos e o trânsito de pedestres.

3.3.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.

3.3.2.9. A CONTRATADA poderá propor, durante a vigência do contrato, outros tipos de equipamentos auxiliares na varrição podendo mudar, assim, o Plano de Trabalho, mediante aprovação expressa da CONTRATANTE;

3.3.2.10. A CONTRATANTE, a seu critério poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos constantes do Plano de Trabalho de Varrição.



3.3.2.11. ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDER O SERVIÇO.

3.3.2.11.1. A estrutura definida por equipamentos e pessoal para a execução dos serviços de varrição de vias públicas e logradouros (descrição original: limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)) será constituída conforme a **FONTE DOS PREÇOS UNITÁRIOS – CÓDIGO - 6191 ORSE (08/2025)**.

3.2.11.2. Os **EQUIPAMENTOS** e a **EQUIPE** mínima para a realização da **varrição de vias públicas e logradouros (descrição original: limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos))** será constituída, **01 (uma) caçamba com capacidade de 10m³, 03 (três) lutocares e 01 (um) motorista e no mínimo 03 (dois) Agentes de limpeza**, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

3.3.2.12. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de varrição deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

3.3.2.13. O produto da varrição deverá ser acondicionado em sacos plásticos dimensionados para este fim e recolhidos pela equipe de coleta para encaminhamento a lixeira pública.

3.3.2.14. As medições serão pagas a CONTRATADA por mês, sendo que a CONTRATANTE manterá as suas expensas, fiscal (ais), para acompanhar a efetiva realização dos serviços, nos respectivos quantitativos previstos no **ANEXO - ITEM 03 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**.

3.3.2.15. Prazo de início dos Serviços.

3.3.2.15.1 O início do serviço de varrição deverá ser imediato, após a emissão da respectiva ordem de serviço.

3.3.3- ÁREA A SER EXECUTADA A ATIVIDADE.

ANEXO – RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E VIAS PÚBLICAS.

ANEXO – PLANTAS DE URBANIZAÇÃO - MAPA E CROQUIS DE VIAS PÚBLICAS





ANEXO – PLANILHA DE MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS (DESCRIÇÃO ORIGINAL: LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS))

3.4. PINTURA DE MEIO FIO, GUIAS E POSTES (Descrição original: Pintura de meio fio (caiação)).

3.4.1. A pintura será executada através da aplicação de solução de água, cal e fixador por meio de brochas ou trinchas, podendo ser de forma contínua ou não.

3.4.2. ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDER O SERVIÇO:

3.4.2.1. A estrutura definida por equipamentos, material e pessoal para execução dos serviços de pintura de meio fio, guias e postes (descrição original: pintura de meio fio (caiação)) será constituída conforme a **FONTE DOS PREÇOS UNITÁRIOS – CÓDIGO - 102498 SICRO (07/2025)**.

3.4.2.2- A **EQUIPE** mínima para a realização dos **serviços de pintura de meio fio, guias e postes (descrição original: pintura de meio fio (caiação))** será constituída de no **mínimo 03 (três) agentes de limpeza e 01 (um) pintor**, bem como matérias, ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos serviços.

3.4.3. A pintura será executada através da aplicação de solução de água, cal, e fixador por meio de bochas ou trinchas, podendo ser de forma contínua ou não, conforme a instrução determinada pela CONTRATANTE.

3.4.4. Os locais e a frequência da pintura serão informados a CONTRATANTE por meio de cronograma de execução de serviços apresentado pela CONTRATADA.

3.4.5. Os materiais e ferramentas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3.4.6. Medição.

3.4.6.1. Os serviços de pintura de meio fio, guias e postes (descrição original: pintura de meio fio (caiação)) serão pagos a CONTRATADA por mês, quando houver, sendo que a CONTRATANTE manterá a suas expensas, fiscal para acompanhar a efetiva realização dos serviços, nos respectivos quantitativos previstos no **ANEXO - ITEM 04 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**.





3.4.7. Prazo de Início dos Serviços.

3.4.7.1. O início do serviço de pintura de meio-fio deverá ser imediato, após a emissão da respectiva ordem de serviço.

3.4.8. ÁREA A SER EXECUTADA A ATIVIDADE:

ANEXO – RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E VIAS PÚBLICAS.

ANEXO – PLANTAS DE URBANIZAÇÃO - MAPA E CROQUIS DE VIAS PÚBLICAS

ANEXO – PLANILHA DE MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO, GUIAS E POSTES (Descrição original: Pintura de meio fio (caiação))

3.5. ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOUGRADOUROS PÚBLICOS (Descrição original: CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇAGEM MECANIZADA).

3.5.1. O serviço de **roçagem mecanizada de passeios, guias, sarjetas, vias e logradouros públicos (descrição original: corte de mato e grama -roçagem mecanizada)** deverá ser realizada em equipe, independente da área a ser realizado o serviço, frequência e tipologia da limpeza.

3.5.2. ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

3.5.2.1. A estrutura definida por equipamentos e pessoal para a execução dos serviços de **ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOUGRADOUROS PÚBLICOS** será constituída conforme a **FONTE DOS PREÇOS UNITÁRIOS – SINAPI (09/2025)**.

3.5.3. Todo o material recolhido deve ser encaminhado ao ponto de acumulação, respeitando o local e o período previamente estabelecido pela fiscalização, para posterior coleta, transporte e destinação final que deverá ser realizada por veículos **caçamba truncada** e **pá carregadeira** e destinado à lixeira Pública Municipal localizada a **3,00 km** da sede do Município.

3.5.4. Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, com intuito de retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. Será obrigação da





CONTRATADA utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação, não sendo admitida a prestação do serviço sem este equipamento de proteção coletiva.

3.5.5. Os funcionários designados para estas atividades deverão estar uniformizados, munidos dos EPI's recomendados pelas normas operacionais e portarem crachás de identificação.

3.5.6. Competirá à fiscalização da CONTRATANTE definir a prioridade nos atendimentos, e as áreas para atuação da equipe.

3.5.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela disponibilização dos equipamentos e ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual, necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

3.5.8. Realização do Serviço.

3.5.8.1. O serviço será realizado de segunda-feira a sábado no período diurno ou conforme solicitação da CONTRATANTE.

3.5.9. Fiscalização.

3.5.9.1. Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

3.5.9.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

3.5.9.3. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, alocado na prestação de serviços remunerados, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina dos serviços.

3.5.10. Medição.

3.5.9.4. Os serviços prestados serão medidos e pagos por m² (mensalmente) respeitando por meio de preenchimento da Planilha de Medição Mensal.





3.5.9.5. Esses documentos deverão ser assinados pelo responsável da CONTRATADA (preposto) e pelo fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA**.

3.5.9.6. Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

3.5.9.7. A medição será fechada no final de cada mês. O boletim de medição não tramitará sem os respectivos diários dos serviços e comprovação de que o funcionário pertença ao quadro da empresa.

3.5.9.8. Os serviços serão medidos e fiscalizados por servidores da CONTRATANTE tornando como base as informações descritas no **ANEXO - ITEM 5 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**.

3.6. ÁREA A SER EXECUTADA A ATIVIDADE.

ANEXO – RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E VIAS PÚBLICAS.

ANEXO – PLANTAS DE URBANIZAÇÃO - MAPA E CROQUIS DE VIAS PÚBLICAS

ANEXO – PLANILHA DE MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (Descrição original: CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇAGEM MECANIZADA)

3.6. DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO VOLTADOS A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

3.6.1. Caberá a CONTRATADA.

3.6.1.1. Propor um programa permanente de educação sanitária e ambiental, a ser implementado na esfera institucional, governamental e social, tendo em vista a mudança de hábitos da população local e flutuante, quanto ao manejo primário dos resíduos (nas fontes de geração), de modo a viabilizar os procedimentos de manejo diferenciado, de sua parcela reaproveitável;





3.6.1.2. Propor um programa de mobilização da sociedade local, a ser desenvolvido no âmbito do município, com a participação de agentes públicos municipais, tendo em vista o envolvimento popular, individual e coletivo, de visitantes e de entidades públicas e privadas com a sua implementação através de campanhas específicas, e da difusão sistemática de informações relativas a melhorar a qualidade ambiental.

3.6.1.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a publicação de informações referentes a coleta domiciliar urbana (dias, horários, forma de acondicionamento de resíduos) por meio mais adequados e acessíveis a população do Município de Ferreira Gomes-AP.

3.7.1. ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

3.7.1.1. A estrutura definida por equipamentos e pessoal para a execução dos serviços do **Desenvolvimento e Implementação de Programa de Educação Ambiental e Comunicação Voltados à Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos** será constituída conforme **ANEXO - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO VOLTADOS A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. As tecnologias aplicadas deverão proporcionar:

a) Aproveitamento dos resíduos de forma a reduzir, progressivamente, a dependência do aterro sanitário.

b) Aproveitamento dos materiais presentes nos resíduos em processos como reciclagem, produção de composto, utilização como insumo energético e outros.

c) A minimização na geração de passivos ambientais.

4.2. Sem prejuízo das tecnologias já definidas no edital e seus anexos, caberá à CONTRATADA adotar as melhores práticas para o cumprimento das metas, respeitadas as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, do Edital e seus anexos.

4.3. No caso de separação de recicláveis a partir do resíduo bruto, esta deverá, necessariamente, ser efetuado de forma mecanizada, evitando o contato de pessoas com os resíduos.





4.4. A segregação manual só será admitida no material reciclável resultante de segregação mecânica supra referida, uma vez garantida às condições de saúde ocupacional

4.5. A utilização das tecnologias de aproveitamento dos resíduos poderá ser efetuada de forma progressiva, em acordo com as metas a serem atingidas ao longo do contrato.

4.6. A implementação de novas tecnologias deverá ser submetida previamente à CONTRATANTE.

5. METAS DO CONTRATO:

5.1. Resíduos produzidos no MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES-AP:

5.1.1. A CONTRATADA deverá atuar para reduzir as quantidades de resíduos autóctones depositadas no aterro sanitário mediante tratamento, reciclagem, campanhas institucionais para redução da produção de resíduos e outras tecnologias existentes ou a serem desenvolvidas.

5.1.2. As metas serão estabelecidas em função da quantidade depositada no aterro, por habitante, tomando-se por base a produção per capita. A quantidade de habitantes do Município de Ferreira Gomes, para os fins do cálculo de metas, será aquela divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.1.3. A redução de resíduos autóctones "per capita" ensejará em aumento da remuneração da contratada, na mesma proporção, incidente exclusivamente sobre o valor das receitas complementares. Assim, á título de exemplo, a obtenção de uma redução de 5% (cinco por cento) nos resíduos depositados no Aterro Sanitário, permitirá a CONTRATADA, obter o percentual de 5% (cinco por cento) de acréscimo em receitas complementares.

6 - DO DESTINO FINAL.

6.1. A disposição final de resíduos sólidos coletados no Município de Ferreira Gomes será efetuada no Aterro Sanitário do Município, distante aproximadamente de 3Km da área urbana do Município de Ferreira Gomes, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o combustível utilizado para o deslocamento.

7. DOS VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS.

7.1. Os veículos automotores equipados, e adequados, necessários a cada tipo de serviço e as quantidades mínimas exigidas deverão constar quando da apresentação da proposta.





7.1.2. As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, respeitada as seguintes condições:

7.1.3. Para o dimensionamento da frota de caminhões coletores compactadores de resíduos sólidos será adotado um chassi com peso bruto total compatível com a caçamba coletora compactadora, com capacidade de até **15m³** de lixo compactado.

7.1.4. Deverá ser mantida uma reserva correspondente de 01 (um) coletor compactadores, além da utilizada diariamente na escala de serviço.

7.1.5. Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela contratada, para a realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos, e o conjunto deverá ser novo, sem uso.

7.1.6. A CONTRATADA vencedora deverá apresentar as máquinas, caminhões e veículos para vistoria e aprovação junto a CONTRATANTE, após a celebração do contrato, a qual se reserva o direito de solicitar a troca de equipamento e veículo que julgue não apresentar condições satisfatórias de uso.

7.1.8. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva.

7.1.9. Todos os veículos utilizados direto ou indiretamente na prestação dos serviços preferencialmente serão emplacados no Município de Ferreira Gomes-AP.

7.1.10. Ressalta-se nessa exigência:

- a) - Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro,
- b) - Estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura anual do veículo e equipamento.

7.1.11. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, de acordo com modelo padronizado pela CONTRATANTE.

7.1.12. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.

7.1.13. A CONTRATADA poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de





concentração. Estes deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

7.1.14. A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

7.1.15. A pintura dos veículos para padronização da frota, com aplicação de vinil adesivo recortado eletronicamente, deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões, determinados pela CONTRATANTE.

7.1.16. A CONTRATADA terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de pintura, determinados pela CONTRATANTE, podendo ser alterados, conforme conveniência da administração.

8. QUANTITATIVOS DE REFERÊNCIA.

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
01	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	m ³	2.208,90
02	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS ENTULHOS PROVENIENTES DA ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	t	7.751,88
03	VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS (Descrição original: Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos))	m ²	1.112.010,72
04	PINTURA DE MEIO FIO, GUIAS E POSTES (Descrição original: Pintura de meio fio (caiação))	m	11.326,20
05	ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (Descrição original: CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇAGEM MECANIZADA)	m ²	207.765,92
06	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO VOLTADOS A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Und	12,00

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1 Disponibilizar todos os meios para a execução do trabalho.

9.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante apresentação dos documentos registrados no item 11 Prazos e Pagamentos deste Termo de Referência.

9.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação, através de um representante ou de uma Comissão de servidores designados, nos termos da Lei N° 14.133/21 e suas alterações, sob o aspecto qualitativo e quantitativo dos serviços, podendo e devendo rejeitar no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com o contrato não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

9.4 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, nas ocorrências de eventuais imperfeições no transcorrer dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. Das Instalações.

10.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas como oficina, almoxarifado e adendos, providos de ferramenta, estoque de componentes e peças, de forma a garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e reparação dos contêineres.

10.1.2. Deverá também dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículo na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos.

10.1.3. A CONTRATADA deverá também, dispor de instalações para atendimento do seu pessoal de operação, vestiário com chuveiros sanitários, compatíveis com o número de empregados.

10.1.4. A CONTRATADA deverá dispor de um escritório para controle planejamento das atividades.

10.1.5. A CONTRATADA deverá, na vigência do contrato, manter as suas despesas um telefone de utilidade pública, prefixo 0800 (zero oitocentos) para que os munícipes possam requerer, quando necessário, a presença da empresa, para o recolhimento de lixo extemporâneo e outras reclamações e sugestões pertinentes.





10.1.6. Mensalmente ou quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, relatório das ligações recebidas.

10.2. Do Quadro de Pessoal.

10.2.1. Competirá a CONTRATADA:

10.2.1.1. A admissão de motoristas, ajudantes, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

10.2.1.2. A Fiscalização da CONTRATANTE terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

10.2.1.3. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA realizar catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.

10.2.1.4. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições do serviço o exigir.

10.2.1.5. Cabe à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

10.3. Segurança e Medicina do Trabalho.

10.3.1 Na execução dos trabalhos deverão ser obedecidas todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo, sem se restringir, o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes.

10.3.2. Na elaboração e implementação das regras de segurança, especial atenção deverá ser dada aos problemas de trabalhos com o Aterro Sanitário, entre elas: possibilidade de contaminação de pessoas, emanção de gases tóxicos ou inflamáveis, etc.



10.3.3 Com base no estabelecido nos planos de prevenção a CONTRATADA deverá:

- a) ter, à disposição, os equipamentos necessários para combate a incêndio;
- b) ter, em suas dependências, os Equipamentos de Proteção Individuais necessários à execução dos diversos serviços;
- c) não permitir o acesso à área de trabalho de pessoas e equipamentos em desacordo com as normas;
- d) contar com transporte de emergência para casos de acidentes.

10.3.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, exigir a mudança de procedimentos executivos ou a retirada de equipamentos e pessoas que estejam em desacordo com as normas de segurança.

11 - PRAZO PARA EXECUÇÃO E PAGAMENTO.

11.1 - Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes. Cabendo prorrogação conforme parâmetros da Lei nº 14.133/21.

11.2 - E para a efetivação do recebimento de qualquer Fatura, a CONTRATADA deverá atender os seguintes pré-requisitos:

- a) - Apresentar prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; INSS, FGTS, CNDT e Falência ou Concorda.
- b) - Nota fiscal e ou fatura discriminativa dos serviços executados devidamente atestados pela Fiscalização ou Gestor do Contrato.
- c) - CEI - Cadastro Específico de Inscrição - da obra ou dos serviços.
- d) - CND - Certidão Negativa de Débito da obra ou dos serviços.
- e) - GFIP- relativa aos empregados da obra.

12 - PROPOSTA DE PREÇOS.

12.1 - As propostas a serem apresentadas pelas Empresas participantes do ato licitatório deverão conter:



- a) - Preço global dos serviços, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país.
- b) - Orçamento constante de planilhas com indicação de preços unitários por item, apresentando: as unidades, quantidades de serviços, preços unitários, subtotais, e total geral em moeda corrente do país.
- c) - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (Sessenta) dias contados da data da apresentação das propostas.

13 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

13.1 - Durante o período de execução dos serviços, objeto do Contrato, o mesmo será acompanhado, inspecionado e controlado por equipe de Fiscalização ou por um Fiscal devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes representando, portanto, a CONTRATANTE na missão acima referida.

13.2 - O representante da CONTRATANTE anotarà em registro ofício "Diário de Serviço", todas as ocorrências relacionadas com os serviços em desenvolvimento em relação ao objeto do contrato.

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas as devidas soluções aos seus superiores hierárquicos em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

13.4 - A CONTRATADA poderá manter preposto, desde que aceito pela Administração e fiscalização da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

13.5 - A Fiscalização terá como incumbência elaborar em conjunto com a empresa, o Boletim de Medição dos Serviços Executados, controlando, aprovando, assinando, e encaminhando para o devido gestor hierárquico para o devido pagamento.

14 – SANÇÕES.

14.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes Sanções, além de outras previstas na Lei N° 14.133/21.



- a) - Advertência;
- b) - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso, na prestação do serviço;
- c) - Multa Administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho.

14.2 - A multa prevista nos itens anteriores não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA a responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem demais prejuízos das demais penalidades previstas na Lei N° 14.133/21 e suas alterações;

14.3 - As multas, aplicadas após regular processo Administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE;

14.4 - Se a Multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela secretaria a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente;

14.5 - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.6 - A CONTRATADA que, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo prévio direito da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ferreira Gomes-AP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

15.1 - Qualquer empresa para participar da licitação objeto deste Termo de Referência, deverá ter Capital mínimo de **10% (dez) por cento** do **Valor Global do Serviço por 12 meses**, demonstrado no Contrato Social da Empresa ou da região que estiver representando.

15.2 - As propostas poderão conter outros dados e informações que a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer as obras a serem executadas.





15.3 - Contratação indireta através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com execução pelo regime de empreitada por preços unitários, nos termos do Edital e de seus Anexos, e em conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/2021. Assim, declara-se que a presente contratação estará sujeita a Lei Nº 14.133/2021;

15.4 - A prestação dos serviços de limpeza urbana, coleta e transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, será contratada de forma indireta mediante contratação de empresa especializada com material/equipamentos e mão de obra;

15.5 - Outras informações importantes que porventura foram deixadas de ser especificadas neste Termo de Referência serão apresentadas no EDITAL DE LICITAÇÃO.

16- RESUMO DE EQUIPAMENTOS E QUADRO DE PESSOAL.

16.1 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

ITEM	DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
01	Caminhões Coletores Compactador de Capacidade Volumétrica até 15,00 m³	2
02	Poliguindaste	1
03	Caçambas Estacionárias (contêiner)	5

ITEM	DESCRIÇÃO DE PESSOAL	QUANTIDADE
01	Motorista	2
02	Agente de Limpeza	4

16.2 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS ENTULHOS PROVENIENTES DA ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
01	Caçamba Truncada	1
02	Pá Carregadeira	1





ITEM	DESCRIÇÃO DE PESSOAL	QUANTIDADE
01	Motorista	2
02	Auxiliar de Serviços Gerais	2

16.3 - VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS (Descrição original: Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)).

ITEM	DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
1	Caçamba com Capacidade de 10 m³	1
02	Lutocares	3

ITEM	DESCRIÇÃO DE PESSOAL	QUANTIDADE
01	Motorista	1
02	Agente de Limpeza	3

16.4 - PINTURA DE MEIO FIO, GUIAS E POSTES (Descrição original: Pintura de meio fio (caiação)).

ITEM	DESCRIÇÃO DE PESSOAL	QUANTIDADE
01	Pintor	1
02	Agente de Limpeza	3

16.5 - ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (Descrição original: CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇAGEM MECANIZADA).

ITEM	DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
01	Roçadeira	3

ITEM	DESCRIÇÃO DE PESSOAL	QUANTIDADE
01	Roçador	3
02	Ajudante	3



16.6 - DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO VOLTADOS A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DE PESSOAL	QUANTIDADE
01	Coordenador Técnico	1
02	Auxiliar de Serviço Educacional	1

16.7 – VEÍCULOS DE APOIO e COLABORADORES PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE-AP.

ITEM	DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
01	Veículo de Passeio	1
02	Motocicleta	1

ITEM	DESCRIÇÃO DE PESSOAL	QUANTIDADE
01	Engenheiro	1
02	Encarregado	1

Observação: Os **VEÍCULOS DE APOIO** e os **COLABORADORES** estão inserido nas composições dos serviços de **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES** e **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS ENTULHOS PROVENIENTES DA ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOUGRADOUROS PÚBLICOS (Descrição original: CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇAGEM MECANIZADA).**

Ferreira Gomes-AP, 20 de fevereiro de 2026.

Alexandro Brazão Ferreira
Prefeito do Município de Ferreira Gomes
CPF: 842.930.552-15

Kaio Luiz Coutinho da Silva
Engenheiro Civil
CREA-AP 0318839644

